

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Alvará n.º ----- ANTÓNIO BAPTISTA DA SILVA COELHO, LICEN-
19/62 ----- CIADO EM FILOLOGIA GERMÂNICA PELA UNIVER-
----- SIDADE DE LISBOA E GOVERNADOR CIVIL DO
----- ARQUIVO MUNICIPAL -----
----- DISTRICTO DE FARO, -----

----- Faço saber aos que este meu alvará virem, que tendo-me sido
presentes os estatutos por que pretende reger-se o "CLUBE RECREA-
TIVO OLHANENSE" (que usava a denominação de "Grémio Olhanense" e
cujos estatutos, que agora ficam revogados, haviam sido aprovados
por alvará deste Governo Civil, número vinte e quatro, em seis de
Agosto de mil novecentos e trinta e um), sociedade recreativa com
sede em Olhão, freguesia e concelho do mesmo nome, os quais foram
organizados em conformidade com as leis vigentes; -----

----- Usando da faculdade que me confere o n.º 8.º do artigo 407.º
do Código Administrativo, hei por bem aprovar os estatutos do re-
ferido "Clube Recreativo Olhanense", que ficam fazendo parte do
presente alvará e constam de quarenta e sete artigos distribuídos
por onze capítulos escritos em sete mais folhas de papel selado
que vão numeradas e rubricadas pelo Senhor Secretário deste Gover-
no Civil, estatutos pelos quais o dito "Clube Recreativo Olhanen-
se" deverá reger-se. -----

----- Esta minha aprovação poderá, porém, ser retirada logo que o
dito clube deixe de cumprir fielmente os presentes estatutos ou
se afaste dos fins para que foi instituído. -----

----- Dado no Governo Civil do Distrito de Faro, sob o selo do mes-
mo e minha assinatura, aos treze dias do mês de Abril de mil nove-

centos e sessenta e dois. -----

Antônio Baptista de Freitas

CONTA: Papel, 5\$00; 50% da rec. emolumentar e ad. de 3% 26\$50;
Imposto de selo, 75\$00; 50% da rec. emolumentar, 25\$00; Fundo de
Assistência Pública de Alienados, 1\$00; Despacho, 10\$00. TOTAL,
142\$50 (Cento e quarenta e dois escudos e cinquenta centavos).
Guias de receita n.ºs 1 365 e 585, registadas sob os n.ºs 2528 e
2 718, respectivamente em 4 e 13 de Abril de 1962.

O Secretário do Governo Civil,

Manuel José de Sousa

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o numero de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Secretário de Governo Civil

ESTATUTOS DO CLUBE RECREATIVO OLHANENSE

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. - O CLUBE RECREATIVO OLHANENSE é uma associação recreativa com sede em Olhão, e de duração indefinida.

Art. 2º. - Os seus fins são: promover o recreio dos seus associados por meio de récitas, festas recreativas, saraus, bailes, teatro amador e outras realizações de character artístico e literário.

Art. 3º. - Podem ser admitidos sócios todos os individuos, maiores ou emancipados, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, no pleno gozo dos seus direitos civis e de probidade e educação reconhecida.

Art. 4º. - Haverá quatro categorias de sócios: a) Efectivos; b) Auxiliares; c) Honorários; d) Beneméritos.

§ 1º. - Os sócios efectivos são todos os individuos do sexo masculino de maior idade.

§ 2º. - Os sócios auxiliares são todos os individuos do sexo feminino.

§ 3º. - Os Honorários serão os individuos que ao Clube tenham prestado relevantes serviços.

§ 4º. - Os Beneméritos serão os individuos que oferecerem ao Clube valores não inferiores a cinco mil escudos.

Capítulo II

ADMISSÃO, AUSÊNCIA, RESIGNAÇÃO E READMISSÃO

Art. 5º. - A admissão dos sócios efectivos e auxiliares, que terá por base uma proposta assinada por dois sócios efectivos e pelo candidato, acompanhada de uma fotografia, é da competência da Direcção.

-- § 1º--As propostas dos novos sócios devem estar patentes numa das salas do Clube pelo espaço de oito dias a fim de que os sócios possam informar confidencialmente a Direcção das qualidades dos propostos.

--§ 2º-- A Direcção só poderá votar a admissão de novos sócios, quando estejam presentes pelo menos cinco dos membros efectivos da Direcção.

--§3º-- Votada a admissão é o proposto proclamado sócio, sendo essa resolução comunicada directamente no prazo de oito dias por escrito, podendo após aquela comunicação frequentar o Clube.

-- § 4º-- Votada a não admissão pela Direcção, será esta comunicada ao primeiro proponente no prazo de oito dias por escrito, faze do-se a devolução da fotografia.

--§ 5º--Rejeitado o candidato só poderá ser de novo proposto passado o prazo de um ano e se de novo não for admitido sóp poderá ser novamente proposto passado o período de cinco anos, mas se recair sobre ele nova rejeição, não mais poderá ser proposto.

--Art. 6º-- A admissão dos sócios honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

-- Art. 7º-- A ausência dos sócios efectivos e auxiliares só poderá ser considerada, quando ele seja forçades a sair de Olhão por espaço de tempo superior a três meses e o tenha comunicado por escrito à Direcção.

-- § único -- A Família do Sócio ausente perde o direito de frequentar o Clube.

-- Art. 8º-- A resignação de sócio deve ser participada por escrito à Direcção. -- § 1º -- O sócio que tenha resignado, só poderá ser readmitido, com o pedido por escrito à Direcção e com a prévia liquidação dos seus débitos.

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



2
Secretário do Governo Civil

-- § 2º - Quando a Direcção entenda que não deve ser deferido o pedido de readmissão, e o ex-sócio insistir, este pedido será presente à primeira Assembleia Geral que se realize, para esta resolver.

-- § 3º - O sócio que resiguar por mais de uma vez não poderá ser novamente readmitido, podendo contudo ser votado nas condições do art. 5º.

-- § 4º - O sócio readmitido que à data da sua resignação tiver mais de dez anos de efectividade de sócio é isento do pagamento de joia, ficando, porém, todo aquele com menos tempo de efectividade obrigado ao pagamento da joia que estiver estipulada, com a dedução de dez por cento por cada ano completo de efectividade.

-- Art. 9º - O sócio irradiado não mais poderá ser readmitido nem de novo proposto.

-- Art. 10º - O sócio eliminado só poderá ser readmitido após o período de dois anos sobre a data da eliminação e com a prévia liquidação dos seus débitos.

Art. 11º - Os filhos dos sócios efectivos logo que atinjam os 18 anos poderão se o desejarem, ser admitidos, se estiverem nas condições do artº 3º, e com a isenção do pagamento de joia.

-- Art. 12º - No caso de falecimento do sócio efectivo, os seus filhos do sexo masculino poderão gozar das regalias dispostas no art. 11º.

----- Capítulo III -----

----- DEVERES DOS SÓCIOS -----

-- Art. 13º - Os sócios têm os seguintes deveres:

-- 1º - O pagamento da joia de trezentos escudos, a quota mensal que estiver estabelecida pela Assembleia Geral e o valor de um exemplar dos Estatutos do Clube.

--- a) A joia poderá ser paga de uma só vez ou até seis prestações mensais sob acôrde da Direcção. ---

--- b) O pagamento do exemplar dos Estatutos e a primeira prestação da joia terão de ser feitos no prazo de quinze dias a contar da data de admissão. ---

--- c) Os sócios auxiliares são obrigados ao pagamento de um terço da joia, metade da quota mensal que estiver estipulada para os sócios efectivos e do exemplar dos Estatutos. ---

--- 2º- Desempenhar, gratuitamente, e com a maior dedicação os cargos para que for eleito. ---

--- 3º- Cumprir as disposições destes Estatutos e as ordens emanadas da Assembleia Geral ou da Direcção. ---

--- 4º- Participar por escrito sempre que mude de residência ou pedir a sua demissão quando assim pretender. ---

--- 5º- Portar-se sempre com decência e a maior correcção dentro das salas do Clube, indispensáveis ao bom nome e prestígio do mesmo. ---

--- 6º- Obedecer a qualquer ordem dada pelo Director de Serviço, cumprindo-a imediatamente, fazendo, se o desejar, depois, a sua reclamação perante a Direcção. ---

--- Art. 14º- Aos sócios auxiliares não é exigido o cumprimento dos deveres estatuidos nos nºs. 2º do art. 13º. ---

Capítulo I V

DIREITOS DOS SÓCIOS

--- Art. 15º- Constituem direitos dos sócios os seguintes: ---

--- 1º- Fazer-se acompanhar na sua frequência do Clube, de senhoras de sua família e de outras que vivam em sua companhia e que estejam nas condições

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



3
● Secretário do Governo Civil
[Signature]

morais e de educação de fazer parte de tais reuniões, bem como seus filhos maiores de doze anos e menores de vinte e um anos, que consigo vivam e não tenham economia própria. -----

----- § 1º - Os filhos do sexo feminino poderão gozar sempre dos direitos acima referidos, sempre que sejam solteiros. -----

----- 2º - Apresentar no Clube, precedido de autorização da Direcção, os forasteiros que julgar dignos de o frequentarem. -----

----- § único - Serão considerados forasteiros os individuos que accidentalmente se encontrem em Olhão e por espaço não superior a um mês. -----

----- 3º - Propor sócios efectivos e auxiliares. -----

----- 4º - Pedir à Direcção para examinar a escrita na época própria. -----

----- 5º - Recorrer à Assembleia Geral de qualquer deliberação da Direcção que julgar violar o que está determinado por estes Estatutos. -----

----- Art. 16º - Aos sócios auxiliares são vedados os direitos estipulados nos nºs. 3º e 4º do art. 15º. -----

----- Art. 17º - Os sócios efectivos tem o direito de requerer com mais vinte sócios a convocação da Assembleia Geral Extraordinária. -----

----- **Capítulo V** -----

----- **DOS FUNDOS SOCIAIS** -----

----- ~~xxx~~ Art. 18º - Constituem receitas do Clube as importâncias das joias, estatutos, quotas mensais, rendimentos dos jogos, donativos e rendimento de bufete. -----

----- Art. 19º - Os fundos sociais serão indistintamente applicados às necessidades occorrentes do Clube. -----

? ----- **Capítulo VI** -----

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o numero de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



4
● Secretário de Governo Civil

--- a) Os Corpos Gerentes que são constituídos pela Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto e à pluralidade dos votos, com lista, com a indicação individual dos sócios escolhidos para os diferentes cargos. ---

--- b) Os sócios a elegerterão de ser de idade superior a vinte e um anos, contarem mais de um ano de efectividade de sócio e encontraem-se com a quotização em dia. ---

--- c) É permitida a reeleição. ---

--- d) Em casos de empate na votação, será considerado o sócio de idade mais avançada. ---

--- Art. 24º - As Assembleias Gerais para remodelação dos Estatutos serão convocadas com a antecedência de quinze dias. ---

--- Art. 25º - Em todas as Assembleias Gerais, após a aprovação da acta da reunião anterior, será concedido pelo Presidente um quarto de hora para se tratarem de assuntos de interesse do Clube, mas sobre eles não poder, á haver votação. ---

--- Art. 26º - A Assembleia Geral convocada nos termos do art. 17º - não poderá funcionar sem a presença de mais de 4/5 dos sócios que ac convocaram. ---

--- Art. 27º - A Assembleia Geral convocada para decidir sobre a dissolução do Clube, só poderá funcionar com a presença de mais de 2/3 dos sócios efectivos. ---

--- Capítulo VII ---

--- DA DIRECÇÃO ---

--- Art. 28º - A Administração do Clube será confiada a uma Direcção composta de sete membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário

rio, Segundo Secretário, Tesoureiro e dois vogais, e por dois membros suplentes. -----

----- Art. 29º - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana em dia e hora escolhidos na sua primeira reunião e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue necessário ou lheo seja solicitação por qualquer membro.

----- Art. 30º - É da Competência da Direcção: -----

----- 1º - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições destes Estatutos e quaisquer deliberações da Assembleia Geral. -----

----- 2º - Organizar toda a escrituração do Clube, tendo-a sempre em dia. -----

----- 3º - Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário e conveniente. -----

----- 4º - Fixar as taxas dos jogos. -----

----- 5º - Nomear comissões que forem necessárias para quaisquer realizações.

----- 6º - Suspender e eliminar os sócios que incorram em tais penalidades.

----- 7º - Franquear mensalmente ao Conselho Fiscal os livros de escrituração e respectivos documentos. -----

----- 8º - Votar a admissão dos sócios efectivos e auxiliares. -----

----- 9º - Cumprir o estabelecido pelos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 5º. -----

----- 10º - Conceder ausências e readmitir os sócios conforme o estatuído. -----

----- 11º - Elaborar mensalmente e expô-lo em lugar visível o Balancete de Caixa. -----

----- 12º - Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório e contas da sua gerência quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária. -----

----- 13º - Inventariar todo o mobiliário e objectos pertencentes ao Clube os quais ficarão à sua guarda e responsabilidade. -----

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



5
● Secretário de Governo Civil

--- Art. 31º- Compete ao Presidente da Direcção e no seu impedimento ao Vice-Presidente, presidir e dirigir todas as reuniões, usar de voto de qualidade no caso de empates e assinar todo o expediente. ---

--- Art. 32º- Compete ao Primeiro-Secretário: ---

--- 1º- Escriturar o livro Caixa e Inventário do Clube. ---

--- 2º- Passar e assinar as guias de receita e ordens de pagamento. ---

--- 3º- Receber e abrir a correspondência e dar dela conhecimento. ---

--- Art. 33º- Compete ao Segundo-Secretário: 2 ---

--- 1º- Levrar as actas das reuniões. ---

--- 2º- Substituir o Primeiro-secretário nos seus impedimentos. ---

--- 3º- Redigir e fazer a correspondência. ---

Art. 34º- Compete ao Tesoureiro: ---

--- 1º- Arrecadar as receitas e pagar as despesas autorizadas pela Direcção. ---

--- 2º- Assinar as quotas e demais documentos. ---

Art. 35º- Compete aos Vogais coadjuvar no serviço dos secretários e presidir às Comissões organizadas para recreios e festas. ---

--- Art. 36º- Em cada semana estará de serviço um dos membros da Direcção, a quem compete atender as reclamações dos sócios e dar as providências. ---

--- Capitulo VIII ---

--- DO CONSELHO FISCAL ---

--- Art. 37º- O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efectivos: Presidente, Secretário e Vogal, e de dois membros suplentes que entrarão em exercício no impedimento legal de qualquer dos efectivos. ---

--- Art. 38º- Ao Conselho Fiscal compete examinar os livros de escrituração

e demais documentos de receitas e despesas, assim como o livro de actas, mensalmente. - - - - -

- - - § 1º- O Conselho Fiscal deverá enviar ao Presidente da Assembleia Geral, três dias antes da Sessão Ordinária, o seu parecer sobre o Relatório e Contas da gerência da Direcção. - - - - -

- - - § 2º- Terá o Conselho Fiscal de fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais. - - - - -

- - - § 3º- Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas actas em livro próprio. - - - - -

----- Capítulo IX -----

----- PENALIDADES -----

- - - Art. 39º- Incorporação na penas de suspensão dos seus direitos: - - - - -

- - - - 1º- Os sócios que alterarem a ordem dentro do Clube ou nels se comportarem sem a devida decência. - - - - -

- - - - 2º- Os sócios que tendo tomado posse do cargo para que foram eleitos, se recusarem, salvo motivo de força maior, ao cumprimento dessa obrigação. - - - - -

- - - - 3º- Os sócios que requeriram a Assembleia Geral Extraordinária e a ela não compareçam, salvo motivo de força maior. - - - - -

- - - - 4º- O Sócio que de qualquer forma infamar ou desprestigiar o Clube. - - - - -

- - - - 5º- O Sócio que infringir as disposições estatutárias ou não acatar as disposições dos corpos gerentes nos casos da sua competência. - - - - -

- - - Art. 40º- A pena de suspensão nos casos referidos no artigo anterior é da competência da Direcção que fixará os respectivos prazos conforme a gravidade do caso, é excepção dos n.ºs. 2º e 3º. que se fixam em sessenta dias. - - - - -

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o numero de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



6
Secretário do Governo Civil

---§1º- A suspensão poderá ser transformada em repreensão registada, se se o caso fôr de pouca gravidade e se tratar da primeira prevaricação. ---

---§2º- A suspensão imposta ao sócio terá de ser respeitada pela Direcção que se seguir à que ditar o castigo. ---

--- Art. 41º- Será eliminado todo o sócio que após intimação por escrito se atrasar no pagamento de três quotas ou não liquide os seus débitos no prazo estipulado pela Direcção ou não tenha efectuado o pagamento da primeira prestação da joia no prazo estatuido. ---

---§ único- Esta demissão é da competência da Direcção. ---

--- Art. 42º- Será irradiado todo o sócio que tenha cometido casos disciplinares muito graves ou se tenha comportado péssimamente. ---

---§ único- A irradiação é da competência da Assembleia Geral. ---

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

--- Art. 43º- O ano social terá início no primeiro dia do mês de Abril de cada ano e terminará em 31 de Março do ano seguinte. ---

--- Art. 44º- É expressamente prohibido discutir dentro do Clube assuntos religiosos ou politicos. ---

--- Art. 45º- Todos os sócios do Clube à data da aprovação destes Estatutos serão obrigados a adquirir um exemplar dos mesmos. ---

--- Art. 46º- No caso de dissolução do Clube e depois de solvidos os débitos existentes, será o remanescente entregue a todas as instituições de beneficência de Olhão. ---

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

